

| | | | | | |
|--|--|---|---|---|---|
| CEDENTE Concessionária do Aeroporto Internacional de Florianópolis S/A | | | CNPJ/MF Nº 27.844.178/0001-75 | | |
| ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL Avenida Deputado Diomício Freitas, nº 3393 – Bairro Carianos | | | | | |
| CIDADE Florianópolis | | ESTADO SC | CEP 88.047-900 | TELEFONE (DDD) | |
| CONTATO COMERCIAL Maria Fernanda J. Antebi | | CARGO/FUNÇÃO Analista Comercial | | TELEFONE (DDD) (48) 3331-4242 | E-MAIL mariafernanda.antebi@floripa-airport.com |

| | | | | | |
|---|--|---|---|---|--|
| CESSIONÁRIA Estado de Santa Catarina - Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina Com recursos do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros - FUMCBM | | | CNPJ/MF Nº 06.096.391/0001-76 14.186.135/0001-06 | | |
| ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL Rua Almirante Lamego, 381. Centro | | | | | |
| CIDADE Florianópolis | | ESTADO SC | CEP 88.015-600 | TELEFONE (DDD) (48) 3365-7800 | |
| CONTATO COMERCIAL Ten. Cel. BM Richard Sass Braum | | CARGO/FUNÇÃO Diretor Interino de Logística e Finanças | | TELEFONE (DDD) (48) 3365-7607 | E-MAIL contratos@cbm.sc.gov.br |

| | | |
|---|---------------------------------|-------------------|
| REPRESENTANTES LEGAIS QUE ASSINAM O CONTRATO | | |
| 1. NOME Richard Sass Braum - Tenente Coronel BM | | |
| CARGO Diretor Interino de Logística e Finanças | CPF/MF 812.373.169-87 | IDENTIDADE |

| |
|--|
| OBJETO E FINALIDADE Cessão de uso de área destinada para apoio das operações com aeronaves pelo Batalhão de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e como sede deste, localizada na área dos hangares, do Aeroporto Internacional de Florianópolis – Hercílio Luz. |
| Contrato nº 068-19-CBMSC/ SGP e CBMSC 750/2019 |
| <ul style="list-style-type: none"> • Dispensa de Licitação nº 02-2019-CBMSC • Exercício de 2019 • Subação: 13131 • Item orçamentário: 3.3.90.39.10 • Fonte de recursos: 0.1.11 / 0.3.11 |

| | |
|---|---|
| LOCALIZAÇÃO Térreo Airside, Referência PS-00-0001, conforme Croqui 180724-PS-00-0001 anexo. | ÁREA TOTAL PRIVATIVA (M²) 212,91 m² |
|---|---|

| |
|---|
| PRAZO DE VIGÊNCIA O presente contrato terá início em 01/06/2019 com término em 31/05/2022 . |
|---|

| | |
|---|---|
| PREÇO | VENCIMENTO |
| <p>PREÇO FIXO: R\$ 2.483,95 (Dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos).</p> <p>PREÇO MÍNIMO: - x -</p> <p>VARIÁVEL ADICIONAL: - x -</p> | Boleto dia 30 (trinta) do mês seguinte. |

Florianópolis-SC, 01 de Junho de 2019.

Luís Carlos *Antebi* *Sass Braum*



Concessionária do Aeroporto Internacional de Florianópolis S/A

Estado de Santa Catarina – Corpo de Bombeiros Milita de Santa Catarina

CEDENTE

CESSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

CESSIONÁRIA



CONTRATO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE ÁREA NO COMPLEXO COMPOSTO PELO PRESENTE QUADRO-RESUMO, pelas Condições Gerais da Cessão de Uso de Área e pelo seguinte anexo:

CONDIÇÕES GERAIS DA CESSÃO DE USO DE ÁREA

Pelo presente instrumento particular, as Partes devidamente identificadas e qualificadas no Quadro-Resumo, **considerando que:**

- a Área Cedida, conforme identificada no Quadro-Resumo, é parte integrante do Complexo Aeroportuário (como abaixo definido) e, como tal, é bem público de propriedade da União Federal;
- na qualidade de concessionária dos serviços públicos de ampliação, manutenção e exploração do Aeroporto Internacional de Florianópolis – Hercílio Luz, nos termos do Contrato de Concessão celebrado, a **CEDENTE** tornou-se parte legítima para negociar e ceder a terceiros, o uso temporário de áreas localizadas no sítio aeroportuário do Aeroporto Internacional, incluindo suas faixas de domínio, edificações e terrenos, bem como as áreas ocupadas por e/ou destinadas a instalações operacionais, administrativas e de exploração econômica relacionadas à concessão aeroportuária (“Complexo Aeroportuário”);
- a **CESSIONÁRIA** tem interesse em instalar-se na Área Cedida e nela manter a exploração das Atividades previstas no Quadro-Resumo, e a **CEDENTE**, por sua vez, concorda em ceder, pelo prazo de vigência previsto no Quadro Resumo, o uso da Área Cedida para a **CESSIONÁRIA**, nos termos deste Contrato;
- nos termos da legislação aplicável em vigor, a Lei sobre locações urbanas não se aplica à utilização de áreas integrantes do Complexo Aeroportuário e, por consequência, não se aplica à presente cessão de uso;
- o presente Contrato é composto pelo Quadro-Resumo, pelas presentes Condições Gerais de Uso da Área Cedida e pelos Anexos identificados no Quadro-Resumo, os quais são partes integrantes e indissociáveis deste Contrato para todos os fins e efeitos de direito; e

- para todos os fins e efeitos do presente Contrato e sem prejuízo de outros porventura já definidos, os seguintes termos, quando iniciados em letras maiúsculas, no plural ou no singular, no masculino ou no feminino, terão os seguintes significados:

| | |
|--|--|
| <p><u>Autoridade Governamental</u></p> | <p>significa qualquer governo (incluindo, mas não limitado à União Federal), entidade governamental, agência regulatória (incluindo, mas não limitado à ANAC), órgãos de controle, Ministério Público, departamento, comissão, conselho, Bolsa de Valores, e qualquer Corte, Comitê de Arbitragem, árbitro, Tribunal, estrangeiro ou nacional, com jurisdição sobre as Partes.</p> |
| <p><u>Comunicações</u></p> | <p>significa todas e quaisquer comunicações previstas no contrato, decorrentes do e/ou para os fins e efeitos deste Contrato, incluindo, mas não limitado a, avisos, ciências, respostas, solicitações, manifestações e notificações extrajudiciais, que deverão ser realizadas consoante o disposto nos Itens 9.2 destas Condições Gerais.</p> |
| <p><u>Lei</u></p> | <p>significa qualquer lei, estatuto, regulamento, regra, ofício, determinação, ordem, decisão, sentença, despacho (ainda que liminares ou interlocutórios) ou exigência editada, promulgada, celebrada ou imposta por qualquer Autoridade Governamental.</p> |
| <p><u>Tributos</u></p> | <p>significa todos os impostos, taxas e contribuições impostas por qualquer Autoridade Governamental, sobre lucro, renda, receita bruta, vendas, uso, bens e serviços, propriedade, transferência de capital, circulação de mercadorias, ganho de capital, folha de pagamento e outras remunerações ao empregado, incluindo mas não limitado a: (i) contribuições sociais, contribuições previdenciárias e outros tributos; e (ii)</p> |

| | |
|--|--|
| | qualquer encargo moratório imposto por qualquer Autoridade Governamental em razão da incidência de impostos, taxas e contribuições (tais como correção monetária, juros e/ou multa), |
|--|--|

resolvem e concordam celebrar o presente Contrato, que se regerá de acordo com o disposto no Quadro-Resumo, nos Anexos e com as seguintes cláusulas destas Condições Gerais.

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso de área aeroportuária de propriedade da União e que se encontra sob a jurisdição e posse da **CEDENTE**, situada no Aeroporto Internacional de Florianópolis, com a seguinte descrição:

1.1.1 Área AE-EX, totalizando 212,91 m² (Duzentos e doze vírgula noventa e um metros quadrados), destinada ao apoio das operações com aeronaves, localizada na área dos hangares, conforme *croqui* em anexo.

1.1.2. Inclui-se, também, ao objeto da presente cessão, a utilização de Sistemas de Telecomunicações por Linhas Físicas (STLF) e o ressarcimento das despesas com água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, limpeza, manutenção de equipamentos, coleta e incineração de lixo, seguros contratados contra incêndio e outros correlatos.

1.2. Este Termo de Cessão de Uso de Área é regido pelo disposto no Contrato de Concessão de Aeroporto nº 002/ANAC/2017, pelas normas do Direito Civil aplicáveis e por normas expedidas pela Administração Aeroportuária e pela Agência Reguladora (ANAC).

1.3. É de integral e exclusiva responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, durante toda a vigência deste Contrato: (i) a conservação e segurança da Área Cedida; (ii) o ressarcimento das despesas descritas no item 1.1.2.; (iii) as despesas relativas ao licenciamento ambiental das suas atividades, incluindo eventual ônus da elaboração de Estudos de Impacto Ambiental e respectivos relatórios – EIA/RIMA, ou quaisquer outros documentos exigidos pelos órgãos ambientais; (iv) a compatibilidade e à

adequação de suas instalações às exigências dos órgãos ambientais e da **CEDENTE**.

1.5. A realização, pela **CESSIONÁRIA**, de qualquer benfeitoria na Área Cedida está sujeita à prévia e escrita aprovação da **CEDENTE**.

2. DESTINAÇÃO DA ÁREA CEDIDA

2.1. **Destinação.** A presente cessão de uso tem por finalidade exclusiva a exploração contínua, na Área Cedida, das Atividades previstas no Quadro-Resumo, sendo expressamente vedada a utilização da Área Cedida para quaisquer outras finalidades, a cessação da exploração de tais Atividades Obrigatórias na Área Cedida e/ou a sua interrupção por período superior a 10 (dez) dias.

2.2. **Exploração das Atividades Obrigatórias.** Obriga-se a **CESSIONÁRIA** a explorar as Atividades Obrigatórias na Área Cedida, com estrita observância da Lei e deste Contrato, sendo expressamente vedado à **CESSIONÁRIA** praticar quaisquer atos, utilizar quaisquer equipamentos e/ou aplicar quaisquer métodos que possam, de qualquer modo, afetar adversamente a prestação dos serviços aeroportuários e/ou as outras atividades econômicas exercidas no Complexo Aeroportuário pela **CEDENTE** ou por terceiros.

2.2.1. A **CESSIONÁRIA** deverá dar ciência à **CEDENTE** acerca da ocorrência de qualquer evento que afete parcial ou totalmente a Área Cedida e/ou as Atividades Obrigatórias ora mencionadas, devendo tal ciência ser dada por meio de uma Comunicação, no 1º (primeiro) dia útil imediatamente subsequente à ocorrência do evento e sem prejuízo da obrigação da **CESSIONÁRIA**, de imediata comunicação verbal à **CEDENTE**, por telefone ou pessoalmente.

2.2.2. Obriga-se a **CESSIONÁRIA**, ainda:

a) quaisquer ônus que recaiam ou venham a recair sobre a área dada em cessão de uso e os serviços nela prestados, inclusive Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e os encargos sociais e trabalhistas de seus empregados, quando aplicáveis, bem como multas ou penalidades decorrentes de fiscalização dos órgãos de controle da saúde e meio ambiente, mesmo as que forem imputadas à **CEDENTE** devidos às irregularidades da **CESSIONÁRIA**;

b) atender às exigências de posturas Estaduais e/ou Municipais;

c) quando for o caso, as despesas relativas:

c.1. Ao Licenciamento Ambiental das suas atividades, incluindo o ônus da elaboração de Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios - EIA/RIMA, ou quaisquer outros documentos exigidos pelos órgãos ambientais;

c.2. A compatibilização e à adequação de suas instalações às exigências dos órgãos ambientais e da **CEDENTE**;

d) Além dos encargos previstos neste Termo de Cessão de Uso de área e nas normas a ele aplicáveis, constituem-se, ainda, obrigações da **CESSIONÁRIA**, cujo descumprimento resultará na aplicação das sanções previstas neste Instrumento:

d.1. Cumprir e fazer cumprir pelos seus servidores, prepostos e contratados, as normas emanadas do Poder Público e as instruções que forem expedidas pela **CEDENTE**, disciplinando a segurança aeroportuária;

d.2. Afastar, de imediato, qualquer pessoa a ele vinculada que pratique ato inadequado, bem como descumpra as Normas e/ou Instruções de que trata este instrumento;

d.3. Manter a área e edificações em perfeitas condições de segurança, conservação e limpeza, arcando com as despesas decorrentes;

d.4. Manter a área dada em cessão de uso permanentemente dotada de aparelhagem adequada à prevenção e combate a incêndio e sinistro, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz dessa aparelhagem;

d.5. Desocupar, de imediato, a área e respectivas edificações e benfeitorias e restituí-las em perfeitas condições de uso, quando findo, resilido ou rescindido este Instrumento;

d.6. No caso de ser constatado, pela **CEDENTE**, qualquer tipo de dano, caberá à **CESSIONÁRIA** arcar com todos os custos necessários à reparação dos danos causados, inclusive os praticados por pessoa física ou jurídica vinculada por prestação de serviços;

d.7. A área e respectivas edificações e benfeitorias serão consideradas restituídas à **CEDENTE** somente após assinatura, pelas partes, do competente "Termo de Vistoria da Área", acompanhado de Laudo Técnico, emitido por profissional competente, podendo este ser do quadro de pessoal da **CEDENTE**;

d.8. Manter horário de funcionamento da sua atividade compatível com o de funcionamento do Aeroporto e adequar as necessidades de suas atividades à capacidade técnica das instalações disponíveis na unidade aeroportuária, salvo acordo expresso entre as partes;

d.9. Aparelhar-se concomitante e adequadamente ao exercício de suas atividades, de forma a garantir o atendimento das metas de Gestão da Qualidade e Gerenciamento Ambiental estabelecidas pela **CEDENTE**, e as finalidades institucionais (Cláusula Segunda) da **CESSIONÁRIA**;

d.10. Providenciar, obrigatoriamente, o cadastro de todos os representantes e servidores que exercerão atividades na área, objeto do presente Instrumento, os quais utilizarão credenciais próprias do exercício de sua atividade, em consonância com a IAC 107-1006, IAC 107-1004a, e NI 12.02/B (SEA);

d.11. Encaminhar, previamente, à **CEDENTE** a relação dos nomes de todas as pessoas que lhe prestam serviços, que não sejam servidores públicos, ainda que em caráter eventual, bem como apresentar, quando requerido, os documentos de identificação das mesmas e outros previstos em normas, para expedição de credenciais;

d.12. A credencial deverá ser utilizada ostensivamente dentro da Dependência Aeroportuária, de modo a identificar claramente seu portador;

d.13. Restituir a credencial fornecida pela **CEDENTE** ao término da vigência deste Instrumento, bem como quando houver desligamento de representante(s) e empregado(s) da **CESSIONÁRIA**, sob pena da responsabilidade civil pelo uso indevido do credenciamento;

d.14. Efetuar os pagamentos de valores devidos à **CEDENTE**, exclusivamente através de documentos por ela emitidos e nos locais indicados, salvo acordo em contrário realizado entre as partes;

d.15. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar à **CEDENTE** e/ou terceiros na área do Aeroporto, inclusive os praticados por pessoas físicas ou jurídicas a ele vinculadas por prestação de serviços, devendo efetuar a reparação imediata dos mesmos junto à parte prejudicada;

d.16. Responsabilizar-se pelos impactos ambientais decorrentes das atividades regularmente desenvolvidas na área concedida, arcando com todos os ônus resultantes;

d.17. Cumprir as diretrizes e orientações relativas aos impactos ambientais gerados pelas suas atividades;

d.18. A **CESSIONÁRIA** deverá implantar e desenvolver as suas atividades em estrito cumprimento ao Plano Diretor do Aeroporto e aos padrões e restrições estabelecidos pela **CEDENTE**, não poderá interferir no uso e ocupação do solo urbano ordenado em função das Zonas de Proteção do Aeroporto, em especial os Planos de Zona de Proteção do Aeródromo e de Zoneamento de Ruído, assim como as implantações de natureza perigosa à avaliação e demais restrições estabelecidas pela **CEDENTE**;

d.19. Desenvolver suas atividades procurando evitar o desperdício de energia e compatibilizar seus equipamentos e instalações ao Programa de Conservação de Energia do Aeroporto. Durante a fase de instalação, as obras e/ou serviços deverão respeitar as normas estabelecidas pela **CEDENTE**;

d.20. Cumprir as normas e diretrizes federais, estaduais e municipais e também às da ABNT pertinentes aos resíduos sólidos gerados nas suas atividades, bem assim seguir as determinações sobre o assunto, estabelecido pela **CEDENTE**, adequando-se às exigências do Plano de Gerenciamento de Resíduos do Aeroporto, quanto pertinente;

d.21. Obter, quando realizar obras de ampliação nas suas instalações ou aumento de áreas já construídas, prévia e expressa autorização da **CEDENTE** para tal fim e apresentar um Plano de Controle Ambiental, a ser discutido e aprovado pela **CEDENTE**, independente das licenças legais a serem obtidas

junto às autoridades responsáveis e possíveis exigências complementares desses órgãos, correndo por conta da **CESSIONÁRIA** todas as despesas decorrentes deste processo;

d.22. Executar suas instalações de acordo com as leis e normas concernentes à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência e/ou mobilidade reduzida, no que couber e no que se referir às exigências compatíveis com a atividade desenvolvida pela **CEDENTE**, de acordo com as Leis nº 10.048/2000, 10.098/2000, 10.741/2003, seus respectivos decretos regulamentares e a NBR 9050/2004;

d.23. A **CESSIONÁRIA** submeterá previamente à aprovação da **CEDENTE**, projeto de instalação, recuperação e modificação de suas áreas, apresentando orçamento das obras e seu efetivo cumprimento de suas atividades e finalidade do presente instrumento;

d.24. A **CESSIONÁRIA**, no ato do recebimento de equipamentos assinará termo de responsabilidade, apresentado pelos técnicos da **CEDENTE**;

d.25. Em caso de perda ou extravio de equipamento, deverá ser ressarcido a **CEDENTE** o valor do aparelho e ou de equipamento novo no mercado nacional;

e) cumprir todas as Leis aplicáveis às Atividades Obrigatórias e à contratação das pessoas atuantes no exercício de tais atividades, bem como toda a disciplina estabelecida pela **CEDENTE** acerca de saúde, segurança, meio ambiente, utilização e funcionamento das áreas do Complexo Aeroportuário;

f) substituir todos e quaisquer de seus contratados e/ou pessoas que designar para o desempenho de qualquer atividade na Área Cedida que venham a ser considerados pela **CEDENTE**, como prejudiciais ou inconvenientes ao ambiente do Complexo Aeroportuário, ou, ainda, que não cumpram os regulamentos e normas disciplinares de segurança, saúde, meio ambiente, de informação e de medicina do trabalho estabelecidos pela **CEDENTE** e/ou em Lei;

g) comunicar à **CEDENTE**, por escrito, a ocorrência de qualquer acidente ou incidente no Complexo Aeroportuário e que envolva qualquer um de seus contratados ou qualquer pessoa que designar para o desempenho de qualquer atividade na Área Cedida, no 1º (primeiro) dia útil imediatamente

subsequente à ocorrência do evento, sem prejuízo da obrigação da **CESSIONÁRIA** de comunicação verbal imediata à **CEDENTE**, por telefone ou pessoalmente;

h) manter regularmente instalado na Área Cedida, durante toda a vigência deste Contrato, com inscrição individualizada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, para os fins de exploração das Atividades Obrigatórias e de modo que os registros contábeis sejam consolidados de forma autônoma para tal uso;

i) disponibilizar as demonstrações contábeis à **CEDENTE**, a qualquer tempo, inclusive por solicitação da ANAC, relativas à exploração realizada, bem como adotar separadamente, a contabilidade para cada uma das atividades exploradas, seguindo as normas contábeis vigentes.

2.3. Nas contratações onde a obra ou serviço possa intervir na área de movimento, afetar a zona de proteção do aeródromo, interferir na operacionalidade dos serviços aeronáuticos, alterar a característica física e/ou operacional do aeroporto ou colocar em risco a segurança operacional do aeródromo, a **CESSIONÁRIA** deverá:

a) Ser membro ativo no trabalho de elaboração da AISO - Análise de Impacto sobre a Segurança Operacional e do PESO-OS - Procedimentos Específicos de Segurança Operacional para Obras e Serviços, das obras e serviços a serem executados, nas áreas/condições indicadas acima, mediante projetos aprovados pela área/órgão competente e assumir as obrigações e responsabilidades de implantação de medidas mitigadoras que lhe forem atribuídas nesses processos, bem como os custos correspondentes;

b) Fornecer documentos, desenhos, plantas e informações necessárias à elaboração da AISO e do PESO-OS;

c) Iniciar a obra ou serviço mediante a expressa aceitação dos respectivos AISO e PESO-OS pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, com imediata aplicação das ações definidas nesses documentos que forem de sua responsabilidade;

- d) Disponibilizar empregados, prepostos e/ou contratados por meio de relação de pessoas a ser encaminhada ao Gestor do Contrato para participar de palestra de explanação da AISO e do PESO-OS, simulação de resposta para retirada de equipamentos, simulação de evacuação de emergência, bem como outros treinamentos que forem requeridos pelo Operador Aeroportuário ou estabelecidos na AISO e no PESO-OS, arcando com os custos decorrentes;
- e) Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados as instruções de Segurança Operacional que forem expedidas pelo Operador Aeroportuário;
- f) Observar requisitos de Segurança Operacional vigentes para todas as atividades operacionais do aeroporto, garantindo que a execução da obra ou serviço seja realizada de maneira segura em relação aos empregados, usuários da dependência e de terceiros, tomando as seguintes precauções necessárias:
- f.1) confeccionar e utilizar sistemas de isolamento, sinalização e iluminação das áreas de execução da obra ou serviço, de forma a atender os requisitos de Segurança Operacional do aeroporto, sendo que seu projeto deverá ser aprovado pelo Operador Aeroportuário;
- f.2) os materiais a serem utilizados para isolamento, sinalização e iluminação relacionados à execução da obra ou serviço deverão ser frangíveis, fixados de maneira adequada e deverão ser submetidos à prévia aprovação do Operador Aeroportuário.
- g) Relatar, a qualquer tempo, através de seu preposto ou da própria **CESSIONÁRIA**, as condições inseguras, que porventura existirem, ao Gestor do Contrato ou ao Responsável pelo Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional - SGSO do aeroporto;
- h) Adotar materiais, métodos e tecnologias, nos processos operacionais, adequados à execução do objeto contratado, levando em consideração a segurança das operações do aeroporto e a legislação da ANAC, submetendo a análise prévia e parecer do Responsável pelo SGSO do aeroporto;
- i) As cláusulas de Segurança Operacional aqui apresentadas, tratam de obrigações comuns à obra, serviço, fornecimento ou concessão de uso de área que possa intervir na área de movimento, afetar a

zona de proteção do aeródromo, interferir na operacionalidade dos serviços aeronáuticos, alterar a característica física e/ou operacional do aeroporto ou colocar em risco a segurança operacional do aeródromo, não sendo limitadas a estas.

j) Os funcionários da empresa **CESSIONÁRIA** que acessarem o lado ar, deverão ser submetidos aos treinamentos definidos no Manual de Gerenciamento da Segurança Operacional – MGSO;

k) A empresa **CESSIONÁRIA** compromete-se a atender aos Procedimentos Específicos de Segurança Operacional - PESO à ela direcionados, bem como a implementação de medidas mitigadoras necessárias para a garantia da segurança operacional;

l) A empresa **CESSIONÁRIA** compromete-se a estimular o relato de condições que possam afetar a segurança operacional, não adotando medidas punitivas, exceto nos casos de violação ou negligência.

2.4. Para efeito de fiscalização do cumprimento deste contrato, a **CEDENTE** terá livre acesso à área e aos demais elementos que julgar necessários, salvo aos que forem privativos da atividade da **CESSIONÁRIA**.

2.5. Fica vedada a subconcessão da área pela **CESSIONÁRIA**, sem a expressa anuência da **CEDENTE**.

3. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. **Preço.** Em contrapartida do uso da Área Cedida, a **CESSIONÁRIA** pagará mensalmente à **CEDENTE**, durante toda a vigência deste Contrato, os preços identificados no Quadro-Resumo, observado o Preço Mensal (preço fixo, preço mínimo e de percentual incidente sobre o faturamento bruto da atividade econômica da **CESSIONÁRIA**, cumuláveis ou não quando aplicável) previsto no Quadro-Resumo, devendo tal pagamento ser feito até as datas de vencimento respectivamente indicadas no Quadro-Resumo.

3.1.1. O Preço Específico mensal é de R\$ 2.483,95 (Dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos).

3.1.2. O Preço Mensal (preço fixo, preço mínimo e de percentual incidente sobre o faturamento bruto da atividade econômica da **CESSIONÁRIA**, cumuláveis ou não quando aplicável) será corrigido anualmente, a contar da data de vigência do prazo contratual, tomando-se por base a variação positiva do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) ou outro índice oficial que o venha substituir no período; sem prejuízo do reajuste previsto no subitem 3.1.3.

3.1.3. Dar-se-á, de pleno direito, independente da lavratura de termo aditivo a este contrato, a modificação da periodicidade de reajuste, por dispositivo legal.

3.1.4. Consoante disposição do § 2º, do Art. 58, da Lei nº 8.666/93, para que mantenha o equilíbrio contratual, quando configurada a necessidade de adequação do contrato às finalidades do interesse público, as cláusulas econômico-financeiras dos contratos de cessão serão revistas de comum acordo entre as partes.

3.3. Além do disposto na cláusula 3.1. nos termos da Resolução nº 302 da ANAC, de 07 de fevereiro de 2014, a utilização da área descrita na Cláusula Primeira terá preço definido proporcionalmente em razão do ressarcimento das despesas com água, esgoto, energia elétrica, telecomunicações, gás, limpeza, manutenção de equipamentos, coleta e incineração de lixo, seguros contratados contra incêndio e outros correlatos, nos termos de Norma Interna editada pela Administração Aeroportuária, ficando facultado à **CESSIONÁRIA** conhecer a sistemática de cálculos adotada pela **CEDENTE**.

3.3.1. A expressão "telecomunicações" citada no subitem 3.3 refere-se ao Sistema de Telecomunicações por Linha Física (STLF) nos Aeroportos e contempla a utilização de ramais do PABX da **CEDENTE** e consumo telefônico correspondente, linhas internas (infraestrutura/cabeamento), podendo ser feita a opção, pela **CESSIONÁRIA**, por utilizar ou não pontos lógicos da Rede Local de Comunicações de Dados da **CEDENTE**.

3.3.2. A **CESSIONÁRIA** somente pagará pelo consumo correspondente às ligações telefônicas realizadas pelos ramais do PABX da **CEDENTE**, estando a mesma desobrigada a pagar os valores concernentes à recuperação de despesas operacionais (Custo Operacional Básico - COB), bem como das despesas referentes à infraestrutura (linhas internas) disponibilizada pela **CEDENTE**.

3.3.3. O preço das despesas mencionadas no subitem 3.3 deverá ser pago, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, com exceção do preço relativo às despesas com telecomunicações, que deverá ser pago até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à disponibilização da infraestrutura de telecomunicações.

3.4. Caso a **CESSIONÁRIA** não receba os documentos de cobrança, até o dia do vencimento deverá solicitar a 2ª via junto à área de cobrança da cedente, em qualquer Aeroporto por ela administrado, para realização do pagamento em tempo hábil. O não recebimento dos documentos de cobrança no tempo devido, não implicará em dispensa de cobrança de juros de mora e multa decorrentes da impontualidade do pagamento.

3.5. As despesas decorrentes do presente Termo de Cessão de Uso de Área correrão à conta dos recursos destinados à **CESSIONÁRIA** para o exercício financeiro do ano corrente, sob a seguinte dotação orçamentária: Subação: 13131, Item orçamentário: 3.3.90.39.10, Fonte de recursos: 0.1.11 / 0.3.11.

3.5.1. Nos exercícios financeiros seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos/programas, ensejando para a **CESSIONÁRIA**, no início de cada exercício, a apresentação da respectiva nota de empenho, estimativa e, havendo necessidade, emitir nota de empenho complementar.

3.6. Modo de Pagamento. Todo e qualquer valor devido à **CEDENTE**, em decorrência deste Contrato ou a ele relacionado, deverá ser pago pela **CESSIONÁRIA**, até a data de seu respectivo vencimento, mediante boleto bancário ou outra forma estabelecida pela **CEDENTE**.

3.7. Mora. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer valor devido à **CEDENTE**, ficará a **CESSIONÁRIA** automaticamente constituída em mora e obrigada a pagar à **CEDENTE**, além da totalidade do valor devido e não pago, os seguintes encargos:

a) correção monetária da totalidade do valor em atraso, calculada de acordo com a variação positiva do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), verificada entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento;

b) juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre a totalidade do valor em atraso, corrigido nos termos da alínea “a” acima, e calculado *pro rata die* a partir da data do vencimento e até o efetivo pagamento;

c) multa moratória no valor correspondente a 2% (dois por cento) da totalidade do valor em atraso, corrigido nos termos da alínea “a” acima.

Parágrafo único – O atraso superior a 60 (sessenta) dias de qualquer pagamento devido pela **CESSIONÁRIA** à **CEDENTE** poderá constituir motivo de rescisão contratual.

4. USO DA ÁREA CEDIDA, COMPARTILHAMENTO DE UTILIDADES, USO DE ÁREAS COMUNS E GESTÃO AMBIENTAL

4.1. Uso e Conservação da Área Cedida. A **CESSIONÁRIA** obriga-se a manter a Área Cedida em perfeitas condições de segurança, conservação, limpeza e uso, devendo:

a) zelar e proteger, contra qualquer tipo de dano, todas as estruturas, bens públicos e bens de terceiros localizados na Área Cedida;

b) manter a Área Cedida e todas as suas instalações em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos em Lei e/ou por quaisquer Autoridades Governamentais competentes;

c) obter e manter válidas, vigentes e eficazes todas as autorizações, consentimentos, aprovações, licenças, permissões, certificados e registros aplicáveis (i) à Área Cedida, (ii) ao seu estabelecimento instalado na Área Cedida, (iii) às Atividades Obrigatórias, e (iv) à realização, quando permitida, de todas e quaisquer benfeitorias introduzidas na Área Cedida – tudo nos exatos previstos em Lei e/ou determinados por quaisquer Autoridades Governamentais competentes;

d) enviar à **CEDENTE**, por meio de uma Comunicação e no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da data de recebimento e/ou de lavratura, a cópia das notificações e dos autos de infração que eventualmente forem emitidos por quaisquer Autoridades Governamentais relacionados à Área Cedida; e

e) providenciar, às suas expensas, a recuperação de qualquer dano ao e/ou degradação do meio ambiente a que a **CESSIONÁRIA** e/ou os seus contratados derem causa, atendendo a todas as exigências previstas em Lei e/ou determinadas por Autoridades Governamentais competentes, ou ainda, conforme instruções da **CEDENTE**.

4.2. Compartilhamento de Utilidades. A **CESSIONÁRIA** reconhece expressamente que todas as Utilidades colocadas à sua disposição pela **CEDENTE** que beneficiam a Área Cedida e que, portanto, serão por ela usufruídas durante toda a vigência deste Contrato, em regime de compartilhamento com a **CEDENTE** e com terceiros, sendo certo que a **CESSIONÁRIA** ressarcirá à **CEDENTE**, das despesas que proporcionalmente decorrerem de tal utilização compartilhada, conforme critério de cálculo e vencimento estabelecidos pela **CEDENTE**.

4.3. Áreas de Uso Comum. Todas as áreas, dependências e instalações de uso comum do Complexo Aeroportuário, qualquer que seja a sua natureza, estarão sempre sujeitas à administração, disciplina, fiscalização, manutenção, conservação e controle da **CEDENTE**, sendo-lhe facultado, a qualquer tempo, estabelecer, alterar e fazer cumprir normas de conduta, por meio de regimento interno ou de qualquer outro instrumento público ou particular, e que poderá prever sanções, inclusive pecuniárias, aplicáveis em caso de descumprimento.

4.3.1. O uso pela **CESSIONÁRIA** das áreas comuns do Complexo Aeroportuário será feito de acordo com as normas de conduta definidas pela **CEDENTE** e observadas as seguintes condições:

a) a carga, a descarga e/ou a circulação de mercadorias e bens de qualquer natureza da **CESSIONÁRIA** ou a seu cargo, serão realizadas sob sua exclusiva e integral responsabilidade, e somente poderão ser feitas em áreas e horários pré-determinados, consoante as normas ou orientações expedidas pela **CEDENTE**;

b) a **CESSIONÁRIA** obriga-se a usar a Área Cedida, de modo a manter absolutamente limpas e desobstruídas as áreas de circulação do Complexo Aeroportuário, especialmente, mas não exclusivamente, aquelas próximas à Área Cedida; e

c) ressalvada a prévia e expressa autorização da **CEDENTE** e mediante remuneração específica, a **CESSIONÁRIA** não poderá utilizar e nem permitir que seus contratados utilizem, para quaisquer fins, o estacionamento, as calçadas, as escadas e/ou quaisquer outras áreas comuns do Complexo Aeroportuário para depositar mercadorias, móveis e/ou equipamentos, montar *stands*, quiosques e/ou balcões, fazer extensões e/ou ocupar a qualquer outro título, mesmo que em caráter provisório e precário.

4.4 Seguros. A **CESSIONÁRIA** deverá manter contratados, válidos e eficazes, durante toda a vigência deste Contrato:

a) seguro contra os riscos inerentes à Área Cedida e às suas edificações, tais como, mas não limitado a incêndio, explosão, vendaval e alagamento;

b) seguro de responsabilidade civil em relação às Atividades Obrigatórias e a quaisquer outras atividades que porventura venham a ser exercidas pela **CESSIONÁRIA**, diretamente ou por meio de seus prepostos, na Área Cedida e/ou no Complexo Aeroportuário, contra danos pessoais e/ou materiais eventualmente causados a terceiros; e

c) seguro para cobertura de danos materiais e pessoais que possam ser causados dentro do Complexo Aeroportuário, por veículos da própria **CESSIONÁRIA** e/ou terceiros, desde que o exercício das Atividades Obrigatórias, demande a utilização de veículos na área operacional de acesso controlado do Complexo Aeroportuário ("Lado AR").

4.4.1. Os seguros estabelecidos na subcláusula 4.4 acima, deverão ser contratados pela **CESSIONÁRIA** (i) com companhias seguradoras de primeira linha e que estejam em situação regular perante à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, (ii) conforme o valor de cobertura acordado pelas Partes; (iii) com cláusula que indique a **CEDENTE** como beneficiária de tais seguros, (iv) com cláusula que contenha renúncia expressa da companhia seguradora a eventuais direitos de sub-rogação, e (v) com cláusula que obrigue a companhia seguradora a dar ciência diretamente à **CEDENTE**, por escrito, acerca de quaisquer alterações, reduções, ajustes, modificações e cancelamentos da apólice e/ou das condições de contratação, incluindo, mas não limitado a, acerca do cancelamento do seguro, de alterações de coberturas, limites e importâncias seguradas.

4.4.2. Além dos seguros indicados na subcláusula 4.4 acima, obriga-se ainda a **CESSIONÁRIA** a manter contratados, válidos e eficazes, durante toda a vigência deste Contrato, todos os seguros exigidos por Lei, apresentando à **CEDENTE** as respectivas apólices e condições de contratação.

4.4.3. Todos os prêmios e franquias dos seguros previstos nas subcláusulas 4.4 e 4.4.2 acima, serão integral e exclusivamente suportados pela **CESSIONÁRIA**.

4.4.4. A contratação, a validade e a eficácia dos seguros previstos nas subcláusulas 4.4 e 4.4.2 acima, não eximem a **CESSIONÁRIA** do cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato, bem como não a eximem de arcar (i) com quaisquer perdas e danos não cobertas por tais seguros, (ii) com a parte do valor das perdas e danos que exceder o valor da cobertura contratada, e (iii) com as perdas e danos, cuja indenização não seja paga pela companhia seguradora por motivo não imputável exclusivamente à **CEDENTE**.

4.4.5. A **CESSIONÁRIA** deverá entregar à **CEDENTE**, cópias autenticadas de cada uma das apólices/endossos dos seguros previstos na subcláusula 4.4 acima: (i) no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de assinatura deste Contrato, e (ii) com 15 (quinze) dias de antecedência, da data de vencimento do seguro, nos casos de renovação. Caso as apólices/endossos dos seguros previstos na subcláusula 4.3 acima, tenham sido emitidas de forma eletrônica, será suficiente a entrega de cópia simples que contenha as informações necessárias para verificar a validade e conteúdo da referida apólice/endosso no *website* da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

4.4.6. Na ocorrência de sinistros que impliquem o pagamento de indenizações e benefícios, com base nos seguros previstos na subcláusula 4.4 acima, a **CESSIONÁRIA** deverá recompor os limites indenizatórios aos valores originais, adotando todas as providências e arcando com todos os custos relativos a e/ou decorrentes de tal recomposição.

4.4.7. Por ocasião da renovação dos seguros previstos na subcláusula 4.4, os seus respectivos valores mínimos, por ocorrência e agregado, serão corrigidos de acordo com a variação positiva do índice previsto na subcláusula 3.1.1 destas Condições Gerais.

4.5. Fiscalização Contratual. As Atividades Obrigatórias e a Área Cedida estarão, durante toda a vigência deste Contrato, sujeitas à fiscalização contratual pela **CEDENTE**, sendo certo que:

a) tal fiscalização incluirá, especialmente, mas não exclusivamente, à inspeção da Área Cedida e da execução das Atividades Obrigatórias;

b) a **CESSIONÁRIA** deverá fornecer todos e quaisquer esclarecimentos, informações e documentos que lhe forem solicitados no âmbito de uma fiscalização da **CEDENTE**, bem como garantir, às pessoas por esta designadas, pleno acesso à Área Cedida e à execução das Atividades Obrigatórias;

c) a **CEDENTE** poderá, desde que comprovado e mediante prévia comunicação, recusar, rejeitar, suspender ou interromper qualquer uma das Atividades Obrigatórias, caso: (i) não estejam sendo exercidas de acordo com a Lei e/ou com este Contrato, e/ou (ii) atentem contra a segurança e/ou o patrimônio de qualquer pessoa, e/ou (iii) constate produtos e serviços em desacordo com as Leis aplicáveis às Atividades Obrigatórias, à Área Cedida e/ou que ofereçam perigo ao meio ambiente, à saúde e/ou à segurança de coisas e pessoas; e

d) a **CESSIONÁRIA** está obrigada, conforme o caso, a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, às suas exclusivas expensas e no prazo que vier a ser fixado na Comunicação que lhe for enviada pela **CEDENTE** nesse sentido, as irregularidades que vierem a ser por esta identificadas, as quais serão consideradas infrações contratuais, sujeitando a **CESSIONÁRIA** ao disposto na Cláusula 7 destas Condições Gerais.

4.6. Gestão Ambiental. A **CESSIONÁRIA** reconhece expressamente sua responsabilidade relativa à gestão ambiental da área ora cedida, nos seguintes termos:

4.6.1. Responsabilizar-se pelos impactos ambientais decorrentes de ações das atividades regularmente desenvolvidas na área dada em concessão de uso, arcando com todos os ônus resultantes;

4.6.2. O desenvolvimento e a implantação das medidas mitigadoras dos impactos ambientais, exigidos pelos órgãos competentes e/ou pela **CEDENTE** são, também, de responsabilidade exclusiva da **CESSIONÁRIA**;

4.6.3. Compete à **CESSIONÁRIA** cumprir as diretrizes e orientações relativas aos principais impactos ambientais gerados pelas suas atividades, nos seguintes termos:

a) A **CESSIONÁRIA** cuja atividade produza níveis de ruído em áreas internas ou externas do Aeroporto deverá cumprir as normas e padrões federais, estaduais e municipais que regulamentam os níveis máximos permitidos, assim como as determinações da **CEDENTE**. Incluem-se neste subitem, além de outras áreas de manutenção, equipamentos de solo para atendimento de aeronaves, áreas industriais, lojas e veículos;

b) A **CESSIONÁRIA** deverá implantar e desenvolver as suas atividades em estrito cumprimento ao Plano Diretor do Aeroporto e aos padrões e restrições estabelecidos pela **CEDENTE**. Da mesma forma, a condução de suas atividades, não poderá interferir no uso e ocupação do solo urbano ordenado em função das Zonas de Proteção do Aeroporto, em especial os Planos de Zona de Proteção do Aeródromo e de Zoneamento de Ruído, Plano de Manejo de Fauna Silvestre em Aeródromos (PMFA), assim como as implantações de natureza perigosa à aviação e demais restrições estabelecidas pelas autoridades responsáveis e pela **CEDENTE**;

c) A **CESSIONÁRIA** cuja atividade produza emissões atmosféricas poluentes, particulados e odores, deverá cumprir as normas e padrões federais, estaduais e municipais sobre o assunto, assim como as determinações da **CEDENTE**. Incluem-se neste subitem, entre outros, incineradores, serviços de "catering", motores de combustão interna de equipamentos e veículos, atividades de armazenamento e abastecimento de combustíveis;

d) A **CESSIONÁRIA** deverá implantar e desenvolver suas atividades de maneira a não comprometer a qualidade dos recursos hídricos e do solo locais, principalmente devido ao lançamento ou vazamento de óleos, graxas, combustíveis e substâncias químicas, tóxicas e poluentes. Incluem-se neste subitem, entre outros, áreas industriais, de armazenamento e distribuição de combustíveis, de equipamentos de solo e atendimento a aeronaves, veículos, serviços de "catering", e locais que geram águas residuais e resíduos sólidos, industriais ou não.

4.6.4. A **CESSIONÁRIA** deverá desenvolver suas atividades procurando evitar o desperdício de energia e compatibilizar seus equipamentos e instalações ao Programa de Conservação de Energia do Aeroporto. Durante a fase de instalação, as adequações dos serviços, deverão respeitar as normas estabelecidas pela **CEDENTE**;

4.6.5. Deverá ainda a **CESSIONÁRIA** cumprir as normas e diretrizes federais, estaduais e municipais e também as da ABNT, pertinentes aos resíduos sólidos gerados nas suas atividades, bem assim seguir as determinações sobre o assunto, adequando-se às exigências do Plano de Gerenciamento de Resíduos do Aeroporto, quando pertinente.

4.6.6. A **CESSIONÁRIA** poderá desenvolver Plano Simplificado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para suas atividades, considerando as etapas de:

- a) Geração — caracterização;
- b) Acondicionamento;
- c) Armazenamento;
- d) Coleta;
- e) Transporte;
- f) Tratamento e
- g) Destino final;

4.6.7. O Plano Simplificado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos constante na subcláusula 4.5.6 acima, a ser apresentado pela **CESSIONÁRIA**, deverá ser discutido e aceito pela **CEDENTE**, visando à compatibilização com as diretrizes e procedimentos específicos da **CESSIONÁRIA**. O Plano apresentado poderá ser incorporado total ou parcialmente ao Plano Específico de Gerenciamento de Resíduos do Aeroporto, de responsabilidade da **CEDENTE**.

4.6.8. Os impactos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas pela **CESSIONÁRIA** poderão sofrer fiscalização por parte da **CEDENTE**, independentemente da fiscalização dos órgãos federais, estaduais e municipais e meio ambiente.

Parágrafo primeiro – As irregularidades constatadas pelos órgãos competentes que resultem na aplicação de multas e/ou penalidades, serão imputadas exclusivamente à **CESSIONÁRIA**.

Parágrafo segundo – As condições estabelecidas no parágrafo anterior, aplicam-se inclusive nos casos em que as multas e/ou comunicações forem imputadas à **CEDENTE**, devido às irregularidades da **CESSIONÁRIA**.

5. OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES

5.1. Obrigações Legais. Cada uma das Partes responderá, (i) por todos os seus respectivos encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e civis de que forem respectivamente titulares nos termos das Leis em vigor, uma vez que cada Parte desenvolverá suas atividades de modo independente e autônomo, e (ii) pelos próprios custos e demais despesas, que despendeu ou despende com relação ao e/ou em decorrência do presente Contrato, incluindo, mas não limitado a todos e quaisquer investimentos, aquisições e custos de imobilização de ativos que por elas foram e serão realizados.

5.2. Perdas e Indenizações. Cada uma das Partes:

a) isentará e indenizará a outra Parte de todas e quaisquer perdas e danos porventura decorrentes de quaisquer demandas, ações, procedimentos e autuações, sejam elas judiciais, administrativas ou arbitrais, que vierem a ser propostas por terceiros (incluindo Autoridades Governamentais) em razão do não pagamento ou do não cumprimento de quaisquer obrigações, principais ou acessórias, que lhe couber, sejam elas de que natureza forem, incluindo, mas não limitado às de natureza trabalhista, previdenciária, tributárias e ambiental;

b) reconhece que é a única e exclusiva responsável por todas e quaisquer perdas e danos causados (i) por si própria e por seus respectivos contratados, (ii) à outra Parte, à União Federal e a quaisquer terceiros, obrigando-se a isentá-los e indenizá-los por todas as referidas perdas e danos;

c) reconhece que não há e não haverá, em hipótese alguma, qualquer vínculo trabalhista entre os contratados da **CESSIONÁRIA** e a **CEDENTE** e entre os contratados da **CEDENTE** e a **CESSIONÁRIA**, de

modo que cada uma delas é total e exclusivamente responsável por seus respectivos contratados e pelo cumprimento de quaisquer obrigações e por quaisquer pagamentos por elas respectivamente devidos a seus respectivos contratados e a quaisquer Autoridades Governamentais em razão da relação estabelecida com seus respectivos contratados;

d) em consonância com o disposto na alínea “c” acima, isentará e indenizará a outra Parte e eventuais terceiros, de todas as perdas e danos porventura decorrentes de quaisquer demandas, ações, procedimentos e autuações, sejam elas judiciais, administrativas ou arbitrais, que vierem a ser propostas (i) por seus contratados, e/ou (ii) por quaisquer Autoridades Governamentais, em razão das relações existentes com seus respectivos contratados, e/ou (iii) por quaisquer terceiros, em consequência de violações de suas obrigações contratuais e/ou legais; e

e) reconhece que as responsabilidades e obrigações assumidas nesta subcláusula 5.2 são e permanecerão válidas e eficazes, ainda que reconhecida judicialmente a responsabilidade subsidiária ou solidária entre as Partes.

5.2.1. A **CESSIONÁRIA** obriga-se ainda, a arcar com todas e não menos que todas as penalidades e indenizações porventura aplicadas por quaisquer Autoridades Governamentais e que a **CEDENTE** for obrigada a suportar em razão do descumprimento, parcial ou total, de quaisquer das obrigações assumidas pela **CESSIONÁRIA** neste Contrato.

5.3. Confidencialidade. Cada uma das Partes se obriga a manter em sigilo e a fazer com que seus empregados, administradores, sócios/acionistas e consultores ou prestadores de serviços mantenham sigilo acerca de todas e quaisquer informações pertencentes a, ou recebidas da outra Parte e/ou por conta e ordem desta, as quais serão consideradas confidenciais para todos os fins deste Contrato, independentemente de serem ou não classificadas como tal no momento em que forem divulgadas (“Informações Confidenciais”).

5.3.1. As Informações Confidenciais somente poderão ser usadas pela Parte que as receber no âmbito e para os fins deste Contrato, bem como na medida em que este uso seja necessário.

5.3.2. A obrigação de confidencialidade ora estipulada (i) é válida a partir da data de assinatura deste Contrato e permanecerá vigente e eficaz pelo prazo desde Contrato e por 02 (dois) anos após seu término, e (ii) não impedirá que as Partes divulguem Informações Confidenciais a qualquer Autoridade Governamental, nos termos de uma determinação válida de Autoridade Governamental, caso em que somente deverá ser divulgada a parte das Informações Confidenciais que for exigida. A Parte obrigada a fazer tal divulgação, deverá realizar todos os esforços para que um tratamento sigiloso seja dado às Informações Confidenciais divulgadas.

6. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

6.1. Penalidades e Indenização. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Contrato e/ou a sua resolução nos termos previstos na Cláusula 7 e seguintes abaixo, não prejudica o direito da Parte credora de uma obrigação descumprida de exigir, e nem isenta a Parte infratora de sua obrigação de pagar a indenização cabível nos termos da Lei, em razão das perdas e danos porventura decorrentes do descumprimento contratual.

6.2. Liquidez, Certeza e Exigibilidade. Serão consideradas dívidas líquidas, certas e exigíveis, a serem pagas no 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento pela Parte infratora de Comunicação que lhe for enviada nesse sentido, todas as indenizações de perdas e danos devidas nos termos deste Contrato, sendo certo que o atraso no pagamento de indenizações sujeitará a Parte infratora ao pagamento dos encargos moratórios previstos na subcláusula 3.7. destas Condições Gerais.

6.3. Caso Fortuito e Força Maior. A ocorrência de quaisquer eventos de caso fortuito ou de força maior será causa de exclusão de responsabilidade pelo cumprimento das obrigações efetivamente afetadas, (i) na medida em que forem afetadas, (ii) enquanto persistirem os seus efeitos, e (iii) desde que a Parte afetada por tais eventos adote, comprovadamente, todas as medidas cabíveis para mitigar os seus efeitos e dê ciência escrita à outra Parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados de sua ocorrência.

6.4. Multa. O inadimplemento de quaisquer das cláusulas e/ou condições prescritas no presente Contrato por parte da **CESSIONÁRIA**, bem como a rescisão injustificada do presente contrato pela

CESSIONÁRIA, ensejará multa não compensatória correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

6.4.1. A multa constante no subitem 6.4 acima, será considerada desde já como líquida e certa e ensejará, se necessário, sua cobrança judicial, caso em que a **CESSIONÁRIA** arcará cumulativamente, com as custas processuais e honorários advocatícios, fixados pela autoridade judiciária por ocasião da intervenção judicial, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e/ou lucros cessantes decorrentes.

7. VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. Vigência. A presente cessão vigorará pelo prazo improrrogável de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura do presente Termo de Cessão de Uso de Área.

7.1.1. Findo o prazo da cessão, as partes poderão lavrar novo Termo.

7.1.2. Na hipótese de necessidade de remanejamento da **CESSIONÁRIA** da área ocupada, por interesse da **CEDENTE**, fica esta obrigada a disponibilizar, imediatamente, nova área, mesmo que provisória, com vistas à continuidade do serviço público prestado, devendo a mudança das instalações serem realizadas às expensas da **CEDENTE**.

7.1.3. Excepcionalmente, caso não seja possível o remanejamento imediato da **CESSIONÁRIA**, considerar-se-á suspensa a vigência da Cessão de Uso de Área até a efetiva ocupação da nova área, assegurando-se, contudo, área provisória para a realização das atividades da **CESSIONÁRIA** nos Aeroportos classificados como internacionais, em obediência a Resolução 181 da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, a qual estabelece regras para designação dos aeroportos internacionais brasileiros, e, nos demais aeroportos, caso haja disponibilidade de espaço físico no conjunto das demais atividades aeroportuárias.

7.2. Resolução Contratual. O presente Contrato poderá ser resolvido, por qualquer uma das Partes e de pleno direito, mediante o envio de Comunicação à outra Parte, nas seguintes hipóteses:

a) no 15º (décimo) dia contado da data de recebimento da Comunicação que lhe for enviada, por

descumprimento contratual não sanado pela Parte infratora e não decorrente de um evento de caso fortuito ou de força maior (nos termos previstos na subcláusula 6.3 acima);

b) na ocorrência de: (i) requerimento de recuperação judicial, de homologação de recuperação extrajudicial, de autofalência ou de insolvência da outra Parte; (ii) decretação de falência ou de insolvência da outra Parte por requerimento de terceiros; ou (iii) aprovação societária válida e eficaz de dissolução da outra Parte;

c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, comprovadamente e nos termos previstos na subcláusula 6.3 acima, torne impossível o prosseguimento ou manutenção do Contrato, assim considerado, especialmente, mas não exclusivamente, o evento que impossibilite o uso da Área Cedida e/ou a exploração das Atividades Obrigatórias na Área Cedida, por período superior a 90 (noventa) dias; e

d) verificando-se a extinção, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão, ou caso a extinção do presente Contrato, seja determinada validamente por Autoridade Governamental competente;

e) ceder ou transferir a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos ou as obrigações ajustadas;

f) utilizar a área e edificações para outros fins que não os exclusivamente previstos neste Instrumento;

g) efetuar qualquer modificação na área e/ou edificações sem a prévia e expressa autorização da CEDENTE.

7.3. Efeitos do Término do Contrato. Estabelecem as Partes que:

a) resolvendo-se o presente Contrato com fundamento na subcláusula 7.2 "a", o dia mencionado em tal dispositivo será, para todos os efeitos, considerado o último dia de vigência contratual e a Parte infratora ficará automaticamente obrigada a pagar à Parte credora da obrigação descumprida, as perdas e danos, na forma da subcláusula 6.1 acima;

b) resolvendo-se o presente Contrato com fundamento em qualquer uma das hipóteses contempladas

nas alíneas “b” a “d” da subcláusula 7.2 acima, será considerado como último dia de vigência contratual, a data do recebimento da Comunicação indicando a ocorrência de um dos eventos previstos nas alíneas “b” a “d” da subcláusula 7.2, sendo que nenhuma penalidade ou indenização será devida por uma Parte à outra;

c) em qualquer hipótese de término do presente Contrato, a **CESSIONÁRIA** estará automaticamente obrigada a desfazer todas e quaisquer benfeitorias, montagens, implantações e instalações introduzidas na Área Cedida e que não correspondam a uma Benfeitoria Permanente, correndo integral e exclusivamente sob responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, todos os custos e providências relacionadas a e/ou decorrentes de tal desfazimento;

d) em qualquer hipótese de término do presente Contrato, a **CESSIONÁRIA** deverá restituir à **CEDENTE** a Área Cedida (i) absolutamente livre de coisas e pessoas e no estado de uso e conservação em que a recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente de seu uso normal e as Benfeitorias Permanentes incorporadas à Área Cedida, (ii) no prazo de 10 (dez) dias contados do último dia de vigência contratual, e (iii) mediante vistoria da Área Cedida, a ser realizada em conjunto pelas Partes e reduzida a termo assinado por ambas;

e) em qualquer hipótese de término do presente Contrato, a **CESSIONÁRIA** deverá, no prazo previsto na alínea “d” acima, requerer a baixa de todas e quaisquer Autorizações Governamentais concedidas relativamente a seu estabelecimento instalado na Área Concedida e às Atividades Obrigatórias, especialmente, mas não exclusivamente, a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda e as suas inscrições fazendárias estaduais e municipais, obrigando-se a empreender todos os seus melhores esforços para que tais baixas sejam alcançadas no menor prazo possível;

f) em qualquer hipótese de término do presente Contrato, a **CESSIONÁRIA** permanecerá obrigada ao cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato, especialmente, mas não exclusivamente, no tocante ao pagamento à **CEDENTE** de todos os valores devidos a título de preço e de rateio de despesas decorrentes do uso das Utilidades previstas na cláusula 4.2, até e inclusive o dia da efetiva restituição da Área Cedida, conforme prevista na alínea “d” acima; e

g) em qualquer uma das hipóteses contempladas nas alíneas “b” a “d” da subcláusula 7.2 acima, a **CEDENTE** deverá devolver a garantia à **CESSIONÁRIA**, após a devolução da Área Cedida na forma prevista na alínea “d” acima, e se todos os valores devidos pela **CESSIONÁRIA** estiverem quitados, na forma da alínea “f” acima.

Parágrafo único - Findo ou rescindido o contrato, a **CEDENTE** entrará de imediato e de pleno direito na posse da área, respectivas edificações e benfeitorias.

7.4. No caso de rescisão contratual, a **CESSIONÁRIA** deverá proceder à retirada dos bens, móveis e equipamentos de sua propriedade existentes na área, no prazo de 10 (dez) dias contados do último dia de vigência contratual.

Parágrafo primeiro – Os bens de propriedade da **CESSIONÁRIA** que não forem retirados no prazo estabelecido no subitem 7.4. serão considerados abandonados e passarão ao domínio e posse da **CEDENTE**, sem que assista à **CESSIONÁRIA**, direito a qualquer indenização ou compensação.

Parágrafo Segundo – Existindo débito, os bens encontrados na área poderão ser arrolados extrajudicialmente, os quais ficarão sob a posse da **CEDENTE** até a liquidação da dívida, podendo esta deles dispor na forma da Lei, para se ressarcir.

8. DA SUBCESSÃO DE ÁREAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS AEROPORTUÁRIOS

8.1. Caso haja conveniência para a **CEDENTE**, a área objeto deste Termo de Cessão poderá ser subcedida.

8.2. A subcessão da área, instalações e/ou equipamentos aeroportuários será possível quando atendidos os seguintes requisitos:

8.2.1. Haja requerimento da **CESSIONÁRIA**, solicitando a subcessão, apontando o(a) **SUBCESSIONÁRIO(A)** e a atividade a ser exercida na área;

8.2.2. A utilização da área pelo(a) **SUBCESSIONÁRIO(A)** não esteja em desacordo com as regras previstas no RILCI - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INFRAERO.

8.2.3. A atividade a ser desenvolvida pelo(a) **SUBCESSIONÁRIO(A)** na área objeto da subcessão, sirva para atender necessidades ou complementar as atividades da **CESSIONÁRIA** que são objeto do termo de cessão;

8.2.4. Seja firmado contrato entre a **CESSIONÁRIA** e o(a) **SUBCESSIONÁRIO(A)**, com a interveniência da **CEDENTE**;

8.2.5. O termo final do contrato de subcessão não exceda o estabelecido no termo de cessão de uso de área.

9. DA DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Independência entre as Partes. A relação estabelecida entre as Partes, por meio deste Contrato, não é de exclusividade e não configura, em hipótese alguma, qualquer relação de parceria, franquia, representação comercial, associação, *joint venture* ou subordinação, mantendo-se preservadas as autonomias e a independência de cada uma das Partes e não importando, por consequência, vinculação, solidária ou subsidiária entre elas, relativamente a quaisquer direitos e/ou obrigações, sejam de que natureza forem.

9.2. Comunicações. Todas e quaisquer Comunicações somente serão válidas e eficazes, se entregues aos seus destinatários por intermédio das pessoas de contato e conforme os endereçamentos indicados no Quadro-Resumo; (i) mediante comprovante de recebimento, sendo certo que as Comunicações serão consideradas recebidas nas datas efetivamente lançadas nos respectivos comprovantes de recebimento ou no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao do envio da Comunicação, quando o envio for feito por correio eletrônico.

9.3. Efeito Vinculativo. Este Contrato vincula não só as Partes, como também seus sucessores a qualquer título.

JURÍDICO
Floripa Airport

9.4. Cessão. Fica estabelecido que, sem a prévia e escrita autorização da **CEDENTE**, a **CESSIONÁRIA** não poderá: (i) ceder ou transferir, parcial ou totalmente a Área Cedida, as Atividades Obrigatórias e o presente Contrato, e (ii) ter alterada a sua composição societária e/ou o seu controle societário, direto ou indireto.

9.5. Autonomia das Disposições. A invalidade, ineficácia, ilegalidade ou inexecuibilidade de qualquer disposição deste Contrato, em virtude de Lei, não afetará suas demais disposições, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, obrigando-se as Partes a negociar, de boa-fé, a substituição da disposição considerada inválida, ineficaz, ilegal ou inexecuível por disposições válidas, eficazes e exequíveis que possuam efeitos econômicos e implicações relevantes semelhantes aos da disposição considerada inválida, ineficaz ou inexecuível.

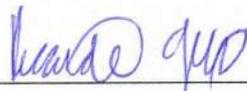
9.6. Tolerância. A omissão, de qualquer Parte, em prontamente exigir, total ou parcialmente, qualquer direito ou o cumprimento de qualquer obrigação, nos termos deste Contrato, não constituirá renúncia a tal direito, que poderá ser exercido a qualquer tempo. Para ser válida, a renúncia de qualquer Parte a qualquer direito previsto neste Contrato, deverá ser feita por escrito e informada à outra Parte por meio de uma Comunicação.

9.7. Execução Específica. As Partes reconhecem que o presente Contrato e os direitos e obrigações dele decorrentes constituem título executivo extrajudicial, estando sujeito à execução específica, nos termos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. (Código de Processo Civil).

9.8. Do Foro Contratual. Este Contrato é, e será a qualquer tempo, regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, sendo competente o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias dele decorrentes.

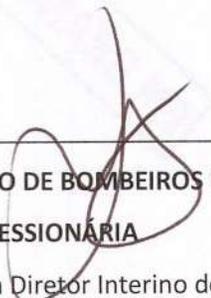
E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e conteúdo, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Florianópolis- SC, 01 de junho de 2019.



CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANÓPOLIS S.A.

CEDENTE

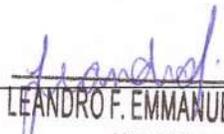


ESTADO DE SANTA CATARINA – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
CONCESSIONÁRIA

Tem. Cel. Richard Sass Braum Diretor Interino de Logística e Finanças

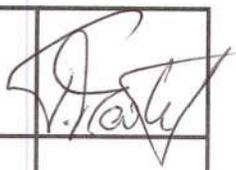
Testemunhas:

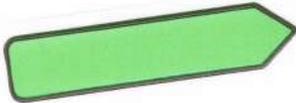
1 -



LEANDRO F. EMMANUELLI - CAP BM
MTCL 929638-7

2 -

| | | | | |
|------------|--|------|--------------------|---|
| 1 Contract | COM.2018-042 | Name | Corpo de Bombeiros |  |
| Comments: | Rest area of bombeiros New price for 2019 | | R\$2.483,95 | |
| 2 | | | | |
| 3 | | | | |
| 4 | | | | |





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

Of nº 225-19-DLF

Florianópolis, 27 de Maio de 2019.

Do Ch do Centro de Contratos e Convênios

Ao Ch do B4/BOA

Assunto: Encaminhamento de Contrato

Anexos: 03 vias do contrato a ser firmado entre o CBMSC e a empresa Floripa Airport

1. Encaminho-vos, em anexo, 03 (três) vias do Contrato a ser firmado entre o CBMSC e a empresa Floripa Airport.
2. As 03 vias deverão ser assinadas por uma testemunha do CBMSC, após, as 03 vias deverão ser entregues na Floripa Airport para que sejam colhidas as assinaturas da empresa.
3. Solicitar a empresa que nos devolva duas vias do contrato, sendo que uma deverá ficar arquivada no BOA e uma deverá ser entregue ao CCC/DLF.
4. Informar a empresa que somente conseguiremos empenhar quando tivermos a nossa via assinada.



NILTON MENDES NUNES JÚNIOR – 1º Ten BM
Ch do Centro de Contratos e Convênios/CBMSC